REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA PETROBRAS - ANAPETRO

ESTATUTO

Capitulo I

Da ASSOCIAÇÃO e dos seus objetivos

Artigo 1º - A Associação Nacional dos Petroleiros Acionistas Minoritários da Petrobras – ANAPETRO, fundada em 15 de junho de 2020, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro no Rio de Janeiro - RJ, endereço situado em Avenida Rio Branco, 00133, SAL 2101 SAL 2102 SAL 2103 SAL 2104 SAL 2105 SAL 2106 SAL 2107. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20040-006, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que visa congregar funcionários ativos, aposentados ou pensionistas da PETROBRAS, que sejam seus acionistas minoritários ou de empresas por ela controladas e que componham o sistema Petrobras.

Artigo 2º - A Associação Nacional de Petroleiros Acionistas Minoritários da Petrobras - ANAPETRO, doravante denominada neste Estatuto, apenas ASSOCIAÇÃO, na qualidade de representante legítima de seus associados, tem por finalidade:

I. Sustentar, defender e fiscalizar, na forma da Lei e onde se fizer necessário, os direitos e reivindicações dos seus associados, cabendo-lhe, ainda, trabalhar em prol do crescimento do sistema Petrobras S.A, entendendo-o como Patrimônio do Povo Brasileiro;

II. Representar, em nivel nacional e internacional, junto aos poderes Legislativo, executivo e judiciário, bem como junto a órgãos reguladores e autorreguladores, especificamente CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Bolsa de Valores e CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a quaisquer outras entidades de direito público ou privado, os interesses coletivos dos associados;

III. Constituir, inclusive mediante contrato com terceiros, consultoria jurídica e consultoria legislativa para assessorar a ASSOCIAÇÃO a cumprir o presente estatuto;

IV. Representar junto a pessoas físicas e jurídicas, dispensada autorização individual, os interesses coletivos dos associados, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, quando expressamente autorizada por assembleia convocada para esse fim;

V. Representar seus associados em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Petrobras S.A., podendo, para tanto, constituir representante legal;

VI. Colaborar com outras entidades constituidas por acionistas minoritários funcionários aposentados ou em atividade e pensionistas da Petrobras S.A.

A 19710797

VII. Promover congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos para debate de assuntos de interesse de seus associados e da Petrobras S.A.

Parágrafo único. Para assumir-se como legítima representante e substituta processual dos seus associados, a ASSOCIAÇÃO inclui entre suas finalidades institucionais a defesa dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos dos seus afiliados, podendo, para tanto, em seus nomes, propor Ação Civil Pública, Ação Coletiva e Mandado de Segurança, coletivo ou não, ou qualquer outro meio de defesa dos interesses dos seus representados, que existam ou venham a ser implementados no ordenamento jurídico nacional.

CAPÍTULO II
Dos Associados, de suas prerrogativas e seus deveres.

Artigo 3. Poderão ser admitidos como associados, funcionários ativos, aposentados ou pensionistas da PETROBRAS S.A., desde que acionistas da companhia ou de empresas controladas que componham o seu sistema.

§ 1º. Também poderão ser admitidos como associados, brasileiros natos ou naturalizados, acionistas minoritários da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, ou de empresas controladas que componham o seu sistema;

§ 2º. Poderão ser admitidas como associadas pessoas jurídicas, inclusive sindicatos de trabalhadores, que sejam acionistas da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, com 100% (cem por cento) de capital nacional, desde que não se tratem de instituições financeiras privadas ou empresas a elas ligadas, direta ou indiretamente;

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO e não há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º. O ingresso de quaisquer interessados nos quadros associativos da Anapetro depende da aprovação expressa da sua Diretoria Executiva.

Artigo 4. O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por Associados Beneméritos e Contribuintes.

§1º. São Associados Beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou aos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

§ 2º. São Associados Contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto,

fiquem sujeitos às contribuições fixadas pela ASSOCIAÇÃO;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
19710798

§ 3º. A concessão de título de benemerência é atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo, de ofício ou mediante proposta da sua Diretoria Executiva, podendo este, a qualquer tempo e mediante fundada justificativa, proceder o cancelamento do título;

Artigo 5. São prerrogativas dos associados contribuintes:

I. Comparecer às Assembleias Gerais e nelas discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;

II. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, discutir e apresentar sugestões e indicações de interesses da ASSOCIAÇÃO, vedado-lhes o direito de participar das votações;

III. Utilizar-se de todos os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;

IV. Requerer a convocação de assembleias Gerais, observado o disposto no inciso IV, do artigo 13 deste Estatuto;

V. Solicitar informações ou esclarecimentos a qualquer Órgão da ASSOCIAÇÃO, bem como examinar seus livros, registros, assentamentos e documentos, desde que formulados por escrito à Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Para votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá contar, no mínimo, 6 (seis) meses de efetiva filiação, estar em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas contribuições mensais, ressalvado o previsto no artigo 39 das disposições transitórias deste estatuto.

Artigo 6. São deveres dos associados:

I. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados, com diligência, probidade, denodo e dedicação;

II. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações tomadas pelos Órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO;

III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO e dar ampla divulgação dos seus objetivos;

Parágrafo único. A filiação à ASSOCIAÇÃO é espontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo interessado e aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 7. A exclusão do Corpo Social far-se-á:

I. A requerimento do associado;
II. Por falta de pagamento de 6 (seis) anuidades consecutivas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
A 19710799

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

III. Por justa causa, no caso de prática de atos contrários aos interesses, normas e objetivos da ASSOCIAÇÃO, comprovados após processo administrativo e parecer da Comissão de Ética que assegure ao interessado o direito de ampla defesa;

§ 1º - A exclusão do associado prevista no inciso III deste Artigo compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo, por proposta pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, a qual poderá ser convocada pelo interessado, observado o disposto no inciso IV do artigo 13 deste Estatuto.

§ 3º - O Regimento Interno detalhará as infrações passíveis de punição e as respectivas penalidades.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos ou Poderes da ASSOCIAÇÃO

Artigo 8. São Órgãos ou Poderes da ASSOCIAÇÃO:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva;

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 9. A Assembleia Geral é o poder soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo constituido pela reunião dos associados Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO e à consecução de suas finalidades.

Artigo 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
IV. Alterar este Estatuto;

V. Apreciar recurso contra a exclusão de associado;

A 19710800

VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

VII. Decidir sobre a dissolução e/ou extinção da ASSOCIAÇÃO e, se for o caso, a destinação dos seus bens.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo será exigido o quórum previsto na lei, ou seja, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para os demais assuntos, o quórum exigido será de 50% (cinquenta por cento) mais um voto em primeira convocação ou qualquer número de votos nas convocações seguintes.

Artigo 11. Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, a AGO – Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano para apreciação das contas da ASSOCIAÇÃO e, quadrienalmente, no mesmo mês, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos anos em que houver coincidência de prestação de contas e eleições, os dois eventos poderão ser realizados numa mesma reunião da Assembleia Geral, observados os prazos fixados nos artigos 30 deste Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 13. Poderão convocar Assembleias Gerais Extraordinárias:

I. A Diretoria Executiva;
II. O Conselho Deliberativo;
III. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 14. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital.

§1º I. por meio de publicações em meio de comunicação de grande circulação; ou
II. por meio de publicações no site da ANAPETRO no endereço eletrônico www.anapetro.com.br; ou
III. mediante correspondência registrada, com protocolo de recebimento; ou ainda
IV. via e-mail, dirigido aos associados ou aos seus representantes legais.

§2º O edital de convocação, sob pena de nulidade da Assembleia, conterá a ordem do dia, data, horário e o local de sua realização.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
19710801

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§3º - É também requisito para a validade da Assembleia a ampla divulgação do edital, admitindo-se meios eletrônicos e digitais, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo 15. Excetuados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 10 deste Estatuto, para os quais são exigidos os quóruns qualificados previstos na legislação, serão consideradas regulares as Assembleias a que comparecerem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, com qualquer número desses, em segunda convocação, meia hora após.

§1º - Para as decisões das Assembleias Gerais, excetuados os casos previstos neste Estatuto, será adotado o critério da maioria de votos dos presentes no momento da votação, não considerados os votos nulos ou brancos;

§2º - Em caso de convocação de Assembleia Geral Extraordinária esta somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocatória;

§3º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo soberana em suas resoluções, respeitada as determinações deste Estatuto. As deliberações das Assembleias gerais serão normalmente tomadas por aclamação, entretanto, a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovada pelo plenário, poderão ocorrer votações nominais ou escrutínio secreto;

§4º - Os Associados pessoa jurídica ou física tem direito a um voto, independentemente do número de ações a eles vinculadas. No caso do associado pessoa jurídica, o voto deve ser exercido por representante formalmente indicado para este fim;

Artigo 16. Para qualquer Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO poderá ser admitido voto por meio eletrônico e/ou correspondência, conforme decisão do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – O Regimento Interno detalhará o modo e as condições de como se dará o processo eleitoral.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 17. O Conselho Deliberativo é o órgão que representa diretamente os associados, cabendo-lhe:

I - Promover, em conjunto com a Direção Executiva, a fiscalização e cumprimento deste Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir, com a colaboração da Direção Executiva, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

A 19710802

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

III - Apreciar e, se for o caso, aprovar alterações propostas pela Direção Executiva para o Regimento Interno;

IV - Por intermédio do seu Presidente, sempre que julgar necessário, convocar Assembleia Geral Extraordinária;

V - Deliberar sobre exclusão de associado proposta pela Direção Executiva;

VI - Suspender membro da Direção Executiva que praticar falta grave contra as finanças ou o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, contra a honra das pessoas ou da disciplina prevista neste Estatuto, no Regimento e Regulamentos Internos, submetendo seu ato à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, consoante o disposto no inciso II do artigo 13 deste Estatuto;

VII - Conceder, por proposta da Direção Executiva, título de Associado Benemérito;

VIII - A eleição do(a) Presidente do Conselho será junto ao processo eleitoral de toda a direção da ASSOCIAÇÃO;

IX - Deliberar sobre despesas extra orçamentárias que excedam a alçada da Direção Executiva, consoante disposto no Regimento Interno.

Artigo 18. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes;

> **Parágrafo único.** O mandato do Conselheiro Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se com sua posse, a qual deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias da sua eleição, e terminando com a posse dos seus sucessores, admitindo-se a recondução.

Artigo 19. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, para escolha do seu Presidente. Extraordinariamente, o Órgão se reunirá tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 20. O Regimento Interno detalhará o modo e as condições das reuniões do Conselho Deliberativo;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos contábeis da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe, privativamente:

I – Examinar e emitir parecer, até a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, sobre o balanço contábil e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, referente ao exercício

A 19710803

findo, encaminhando cópia à Direção Executiva, até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de março;

II– Reunir-se, sempre que julgar necessário, para examinar e opinar sobre as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, verificando sua autenticidade e exatidão;

Artigo 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se com sua posse e terminando com a posse dos seus sucessores;

Artigo 23. O Regimento Interno detalhará o modo e as condições de reunião do Conselho Fiscal;

Seção IV

Da Direção Executiva

Artigo 24. A Direção Executiva é o órgão responsável pela orientação e administração da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe:

I – Dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO para a consecução dos seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com ela relacionadas;

II– Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral ou de outro Órgão da ASSOCIAÇÃO;

III – Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração deste Estatuto;

IV– Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno;

V– Promover a divulgação da ASSOCIAÇÃO entre os associados efetivos e potenciais associados;

VI – Fixar o valor da anuidade a ser paga pelo associado, aprovada em assembleia convocada para essa finalidade;

VII– Aplicar aos associados infratores às penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII– Propor ao Conselho Deliberativo a eliminação de associado, cuja permanência no quadro social seja nociva aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
A 19710804

IX– Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, as demonstrações financeiras e o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

X– Fixar a gratificação por exercício de função ou outra remuneração para os seus membros, observado o que dispõe este Estatuto sobre o assunto;

XI– Autorizar despesas extra orçamentárias até o limite estipulado pelo Regimento Interno.

Artigo 25. A Direção Executiva será composta por 5(cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo eles:

I - Diretor(a) Presidente;
II - Diretor(a) de Imprensa e Comunicação;
III – Diretor(a) Secretário(a) Geral;
IV - Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
V – Diretor(a) de Administração e Finanças.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente

I. Coordenar as atividades gerais da ANAPETRO e acompanhar as atividades de cada Diretoria e das Coordenações Regionais nas suas respecitvas Subsedes, se houver,

II. Assinar os Editais de Convocação do Congresso, Assembleias Gerais, eleições e campanhas reinvindicatórias,

III. Coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada e Conselho Consultivo quando convocado,

IV. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos óruns e instâncias da ANAPETRO,

V. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias da ANAPETRO se desenvolvam de acordo com este estatuto,

VI. Representar a ANAPETRO ativo e passivamente, junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, como também, extrajudicialmente e perante as demais instituições da sociedade civil,

VII. Representar a ANAPETRO a nível nacional e internacional nos fóruns de entidades a que este for filiada ou não, quando convidado,

VIII. Assinar junto com o secretário geral as atas e demais documentos referentes à administração e ao patrimônio da ANAPETRO,

IX. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da ANAPETRO,

X.Delegar poderes aos demais membros da diretoria colegiada para representar a ANAPETRO ativa e passivamente, junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, como também, extrajudicialmente e perante as demais instituições da sociedade civil,

XI. Assinar a carteira dos associados.

§ 2º Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação

I. Coordenar a promoção e circulação de órgãos de divulgação da ANAPETRO;

II. Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção, das atividades da ANAPETRO e dos sindicatos filiados;

III. Coordenar a malha de informações da Federação, incluindo a utilização de um banco de dados, envolvendo a mesma e todos os sindicatos filiados;

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
A 19710805

IV. Recolher e divulgar as informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria, Plenárias ou Congressos Nacionais;

VI. Compor o conselho editorial dos veículos de comunicação da ANAPETRO, juntamente com a assessoria especializada.

§ 3º Compete ao Diretor de Secretaria Geral

I. Coordenar as atividades gerais da ANAPETRO e acompanhar as atividades de cada setor de trabalho;

II. Representar a ANAPETRO perante a atividades administrativas, podendo delegar poderes;

III. Assinar atas e Orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura,bem como rubricar os livros da secretaria e da administração;

VI. Elaborar atas e relatórios das reuniões da Secretaria Executiva.

§ 5º Compete ao Diretor (a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais

I. Coordenar a formulação de políticas de defesa do sistema PETROBRÁS, incluindo política para as subsidiárias e empresas que foram privatizadas;

II. Representar a Associação junto a atividades parlamentares e outros fóruns no tocante à defesa do sistema PETROBRÁS;

III. Acompanhar a evolução das políticas governamentais para área de terceirização, programas de qualidade e das políticas para o setor, propondo programas de Gestão e Controle Social nas empresas públicas e estatais;

IV. Atuar junto aos movimentos de defesa das estatais ou em defesa do Sistema Petrobrás existentes em cada um dos estados, visando um intercâmbio de informações e experiências;

V. Supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos da categoria, através da delegação expressa dos sindicatos filiados;

VI. Acompanhar a elaboração de leis e formação da jurisprudência de interesse da categoria.

VII. Centralizar o andamento dos trabalhos junto a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, objetivando subsidiar aos sindicatos filiados com projetos de interesses da categoria, para as quais se façam necessárias intervenções organizadas por trabalhadores, buscando sua aprovação ou rejeição, conforme o caso;

VIII. Coordenar o acompanhamento e a atuação em Brasília utilizando a infra-estrutura para informar sindicatos dos andamentos dos processos junto aos tribunais superiores;

IX. Unificar os trabalhos das assessorias jurídicas, promovendo encontro de assessores e secretários dos sindicatos filiados e da Federação.

X – Organizar e manter o cadastro nacional de empresas prestadoras de serviços de pessoal na indústria do petróleo;

XI – Implementar as políticas salariais, reivindicatórias, de condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados;

XII – Estabelecer processo negocial visando à pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho dos trabalhadores terceirizados, orientando as reivindicações no sentido da igualdade de direitos entre os empregados destas e os das empresas de petróleo contratantes;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
A 19710806

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 6º Compete ao Diretor de Administração e Finanças

I. Assinar os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

II. Dirigir os trabalhos da tesouraria;

III. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e propor o balanço anual;

IV. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados;

V. Cobrar os débitos dos associados;

VI. Fazer gestões junto à tesouraria da ANAPETRO;

VII. Implementar medidas que visem a melhoria da situação financeira da ANAPETRO.

VIII. Administrar o patrimônio imobiliário;

IX. Supervisionar a administração do pessoal;

X . Supervisionar o almoxarifado e a emissão de correspondência;

§ 7º Os mandatos dos membros da Direção Executiva serão de 4 (quatro anos) iniciando-se com suas posses e terminando com a posse dos seus sucessores.

§ 8º Os membros da Direção Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, entretanto, responderão pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 26. O Regimento Interno definirá o modo e as condições de reunião da Diretoria Executiva, bem como detalhará as atribuições de cada um dos seus integrantes.

Artigo 27. O(a) Presidente do Direção Executiva representará a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, observados os limites de suas atribuições e ouvidos os demais membros da Direção Executiva.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, em conjunto com o Diretor(a) de Administração e Finanças, ou seu substituto legal, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques, emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações das disponibilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Ética

Artigo 29. Será constituída uma Comissão de Ética formada por pessoas idôneas, eleita conforme disposições do regimento interno, com o objetivo de averiguar os casos de perda de mandato, exclusão de associados e condutas em desacordo com os padrões éticos,

A-19710807

emitindo pareceres para as decisões dos órgãos desta ASSOCIAÇÃO, conforme seu Estatuto e Regimento.

CAPÍTULO V

Da Eleição

Artigo 30. A eleição de toda a direção da ASSOCIAÇÃO será realizada quadrienalmente e dar-se-á por votação secreta, obedecendo-se a proporcionalidade entre as chapas concorrentes que obtiverem 20% dos votos.

Artigo 31 - A distribuição dos cargos far-se-á entre as chapas da seguinte maneira:

I. Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1, por 2 e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

II. A escolha de cada cargo será feita pela chapa que indicou o membro eleito, de acordo com a pontuação recebida, obedecendo-se a ordem dos nomes quando da inscrição das chapas;

III. Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

Artigo 32. O Regimento Interno detalhará condições, prazos e critérios para divulgação das eleições, definirá os critérios para a instituição da comissão eleitoral, o método de votação e escrutínio e tudo mais que diga respeito ao pleito.

Artigo 33. As eleições da ASSOCIAÇÃO ocorrerão sempre com antecedência de 45 dias do término do mandato em andamento, a fim de respeitar os prazos cartoriais, bancários e afins para a transição dos cargos.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio, rendas e da dissolução da ASSOCIAÇÃO

Artigo 34. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituido de:

I. Bens móveis e imóveis adquiridos
II. Legados e doações;
III. outros bens adventícios;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
19710808

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo único. Em caso de dissolução e/ou extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, a Assembleia Geral instalada com essa finalidade, decidirá sua destinação.

Artigo 35. O movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente pelo Conselho Administrativo e coincidirá com ano civil, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, comprovados mediante documentação hábil e autêntica ser escriturados em livros legais.

Artigo 36. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I – As contribuições associativas mensais e taxas;

II – As contribuições voluntárias;

III– As doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;

IV– As tarifas obtidas com a prestação de serviços gerais aos associados;
V– Os resultados das aplicações das disponibilidades financeiras;
VI – As rendas eventuais;

VII– Os rendimentos proporcionados por eventuais participações em planos de seguro, de previdências social, de saúde e outros.

Artigo 37. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO:

I – Salários, gratificações e demais encargos sociais com empregados;

II – Os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas ou profissionais por serviços prestados;

III – Os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO;

IV– A aquisição de material de expediente e equipamentos necessários às atividades da ASSOCIAÇÃO;

V – os aluguéis de imóveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

VI – Os gastos com deslocamentos e estada dos componentes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, seus associados, funcionários ou outras pessoas, quando a serviço e devidamente autorizados.

CAPÍTULO VII

A 19710809

Associação dos Notários e Registradores do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 38. O mandato da primeira direção eleita pela Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO será provisório, considerando que direção é: a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. Esta provisoriedade será de (7) sete meses e tem o objetivo de implementar todas as providências necessárias para a instalação e início do funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 39. A ASSOCIAÇÃO poderá congregar, filiar-se ou participar de outras entidades de finalidades correlatas às suas;

Artigo 40. Este Estatuto será integrado e complementado pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, aprovado pela Assembleia Geral de Fundação referida no artigo seguinte.

Artigo 41. O presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação instalada em 15 de junho de 2020, data em que entrou em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

11º OFÍCIO

Secretário da Assembleia - Leonardo de Souza Urpia

3º Tabelionato de Notas Comarca de Curitiba

Presidente - Mário Alberto Dal Zot

Reconhecimento de firma no Verso

Advogado: Angelo Remedio Neto - OAB/RJ nº 218161

11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR Janete de Sousa Rocha de Oliveira Escrevente Autorizada

Av. Octávio Mangabeira, 6939
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-0010

11º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LEONARDO DE SOUZA URPIA

Salvador, 09 de Dezembro de 2020.
Em Test[illegible] da Verdade.
JANETE DE SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE Selo:

19710810

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80 230-110 - Telef.: (41) 3733-4444

Selo Digital: 0183804SVAA00000000922208
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[CRA1DT2]-MARIO ALBERTO DAL ZOT

Em test. da verdade.
Curitiba, 04 de Dezembro de 2020
051 - ALINE MARQUES CUNICO
ESCREVENTE

Martin Souto Jentzsch - Tabelião

"VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 282831 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS ACIONISTAS MINORITARIOS DA PETROBRAS - ANAPETRO
202010301556471 30/12/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDNC 34477 FJP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
A 19710811